LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera a Lei n° 298, de 18 de dezembro de 1979, que institui o Código Tributário Municipal, e a Lei n° 581, de 23 de dezembro de 1988, que institui o Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Código Tributário Municipal, instituído pela Lei n° 298, 18 de dezembro de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 25-N. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU os imóveis de propriedade de entidades culturais.

Parágrafo único. A isenção fica condicionada à comprovação pela entidade, de sua atuação exclusiva em ações que visem o desenvolvimento da cultura."

Art. 2º A Lei n° 581, de 23 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 10-B. São isentos do Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis as entidades culturais.

Parágrafo único. A isenção fica condicionada à comprovação pela entidade, de sua atuação exclusiva em ações que visem o desenvolvimento da cultura."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 04 de dezembro de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal